



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2020 - Edição nº 513

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 260/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº091A/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2A3D26555E-C1AE1A0DD8-D76E3453F3-4C26B6CDE5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 260 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.885 DE 30 de Julho de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até 30 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, 245, 247 e 248, 249, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 13 de setembro de 2020, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 08h00 min. às 20h00 horas por dia.

Art. 4º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavírus causador do COVID-19, deverão ao chegar no Município para permanência, entrar em quarentena pelo período de 14 dias, sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica.

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Mascates, vendedores de produtos de limpeza em geral, gêneros alimentícios e afins podem entrar no Município com limite de tempo de permanência e com todos os cuidados de acordo com os protocolos de segurança;

Art. 6º- Fica suspenso o funcionamento de Bares, Restaurantes, trailer e lanchonetes, devendo funcionar apenas na modalidade delivery (entrega a domicilio) ou drive thru (venda e entrega na porta do estabelecimento) ficando proibido de deixar pessoas permanecerem nos locais.

Art. 7- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 05 (cinco) o numero máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.

Art. 8º- Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.

Art. 9º- Fica suspensa por prazo indeterminado a prática de esportes coletivos;

Art. 10º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 10 (dez) o numero máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 11º Fica permitida a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 20 (vinte) o numero máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte com espaços maiores e o numero máximo de 10 (dez) dez pessoas em igrejas de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido no art. 12 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento do comércio local das 06h00min às 22h00min horas, devendo adotar as seguintes providências:

Parágrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Parágrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 14 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá até o **dia 13 de setembro de 2020**.

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 16 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 17 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitacão da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Polícia Militar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 22 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19, previstas pelo Decreto Municipal 242 de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal 244 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal 247 de 02 de junho de 2020, Decreto 256 de 14 de agosto de 2020, ficando todas as ações e medidas prorrogadas ate o dia 13 de setembro de 2020.

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



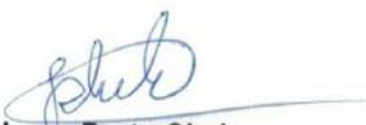
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ –
BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO



Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia **31 de agosto de 2020**, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal 256 de 14 de agosto de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 31 de agosto de 2020.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº091/2020

INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Adjudico o Processo de Inexigibilidade Nº004/2020, realizada no dia 25 de agosto de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Potiraguá/BA, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, em favor da empresa BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0417, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, com sede na Q. Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n, CEP: 70.040-912, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e,
- j) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Potiraguá-BA, 25 de agosto de 2020.

JAMES BARBOSA GALVÃO
Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Praça Rita Maria Alves, nº 01 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126

Site: www.potiragua.portalgov.net.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**

CNPJ: 13.752.191/0001-90



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº091/2020, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de Potiraguá/BA, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais determino a contratação da empresa BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0417, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, com sede na Q. Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n, CEP: 70.040-912, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;
- j) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Potiraguá - Bahia, em 25 de agosto de 2020.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Praça Rita Maria Alves, nº 01 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126

Site: www.potiragua.portalgov.net.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**

CNPJ: 13.752.191/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE POTIRAGUÁ/BA, com endereço na Praça da Bandeira, nº0, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº29.522.326/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0417, inscrita no CNPJ sob nº00.000.000/0001-91, com sede na Q. Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n, CEP: 70.040-912, Bairro Asa Norte, Brasília/DF.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº091/2020, Inexigibilidade nº004/2020, na forma prevista no Art. 25, inciso II c/c o art. 13 da Lei Federal nº8.666/93, e Lei Federal 8.906/94.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

VALOR: o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 (sugerida) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e,
- j) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Banco debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sétima, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula, conforme a execução dos serviços.

Potiraguá - Bahia, 25 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Praça Rita Maria Alves, nº 01 - Centro – CEP 45.790-000 – Telefone – 73-3285-2126

Site: www.potiragua.portalgov.net.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO Nº091A/2020

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº01, Centro, CEP: 45.790-000, Potiraguá - Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº11.008.558/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: INSTITUTO CONQUISTENSE DE MASTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº18.270.664/0001-36, estabelecida à Avenida Alberto Leal, nº29, Complemento Edifício Candeias Med Center Sala 201 202 E 205, Bairro Candeias, CEP: 45.028-070, Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestar serviços de mamotomia guiada por USG, destinado para a secretaria de Saúde de Potiraguá em 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações posteriores, DECRETO FEDERAL Nº9.412/2018, e demais legislações pertinentes, e Lei Municipal nº001/2001 e nº002/2013 que disciplina contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá seu término em 31 de agosto de 2020.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na conta corrente, em nome da contratada, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente, atestada a qualidade dos serviços.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA, em 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito